



REGIMENTO INTERNO - BHEST

Seção 1

Objetivos

Art. 1º O objetivo principal do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação de Helicópteros - BHEST é a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira, por meio da adoção de melhores práticas decorrentes de estudos, análises, discussões de temas relevantes e proposição de ações, elaborados por seus membros participantes.

Parágrafo único. Os assuntos do BHEST limitam-se aos assuntos relacionados às operações com aeronaves de transporte aéreo não regular com helicópteros na aviação civil brasileira.

Seção 2

Estrutura do BHEST

Art. 2º O BHEST é um comitê composto por representantes dos PSAC e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil, com profissionais dedicados à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira, sem personalidade jurídica.

Art. 3º A estrutura funcional do BHEST será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandatos serão de dois anos, um Secretário Executivo, a ser indicado pela ANAC, e coordenadores de cada um dos subgrupos que vierem a ser instituídos.

§ 1º Após o término do mandato do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, que convocará reunião para a indicação do novo Vice-Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido por maioria simples dos votos das entidades membro do BHEST.

Art. 4º Ao BHEST compete:

I - Realizar estudos sobre aspectos relativos à aviação civil brasileira que possam ter impacto na segurança operacional, observado o disposto no parágrafo único do art 1º deste Regimento Interno;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil;

III - Propor a criação de subgrupos técnicos visando endereçar assuntos específicos que possuam relevância para a continuidade das atividades do Grupo;

- IV - Instituir subgrupos específicos, à medida que surjam as demandas para sua efetivação;
- V - Acompanhar e coordenar as atividades entre subgrupos instituídos, quando for o caso;
- VI - Propor e/ou aprovar temas para serem tratados no âmbito dos subgrupos;
- VII - Analisar e validar os resultados destes estudos e/ou trabalhos produzidos pelos respectivos subgrupos;
- VIII - Concorrer para tornar efetivas as ações propostas resultantes da validação dos estudos e trabalhos produzidos pelos subgrupos;
- IX - Avaliar continuamente a efetividade dos grupos específicos; e
- X - Dar publicidade sobre as atividades desenvolvidas internamente à ANAC, para os Provedores de Serviço da Aviação Civil (PSAC) e para a comunidade aeronáutica em geral, valendo-se dos meios de comunicação mais adequados para o alcance dos referidos públicos.

Parágrafo único. Os temas que afetarem os demais Grupos que compõem o BAST (Grupos Brasileiros de Segurança Operacional) deverão ser discutidos entre os Presidentes dos referidos Grupos.

Art. 5º Os subgrupos serão compostos por membros do BHEST e por representantes dos PSAC e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

Art. 6º São funções de competência dos subgrupos específicos:

- I - Realizar estudos sobre o tema estabelecido que possam ter impacto na segurança operacional;
- II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil; e
- III - Outras que o Presidente do BHEST assim delegar.

Seção 3

Atribuições e Responsabilidades

Art. 7º Compete ao Presidente do BHEST:

- I - Presidir as reuniões do BHEST;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- III - Representar o BHEST em âmbito nacional e internacional;
- IV - Falar em público em nome do BHEST;
- V - Instituir os subgrupos, quando necessário;
- VI - Nomear os coordenadores dos subgrupos;
- VII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Grupo;
- VIII - Promover a eleição, no momento mais oportuno ao longo do segundo ano de cada mandato, para a escolha do novo Vice-Presidente para o próximo mandato; e

IX - Delegar suas atribuições ao Vice-Presidente sempre que julgar necessário;

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do BHEST:

I - Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;

II - Garantir as formalísticas necessárias ao bom funcionamento do BHEST e deste Regimento Interno; e

III - Assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do BHEST.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do BHEST:

I - Cuidar de todas as comunicações do BHEST em âmbito nacional e internacional;

II - Coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do BHEST e de seus subgrupos;

III - Encaminhar as requisições de inclusão ou exclusão de membros e participantes ao Presidente e Vice-Presidente;

IV - Organizar a agenda e convocar as reuniões do BHEST;

V - Documentar reuniões, controlando e divulgando as pautas e produzindo memórias; e

VI - Realizar a divulgação das ações, trabalhos e dados, conforme solicitação do Presidente.

Art. 10. Compete aos coordenadores dos subgrupos:

I - Garantir o bom funcionamento do grupo;

II - Agendar reuniões e produzir documentos pertinentes de acordo com a necessidades e características do trabalho desenvolvido;

III - Definir e documentar a metodologia de trabalho a ser adotada pelo grupo, de preferência no formato de Regimento Interno do grupo, caso exista, a que estiver subordinado;

IV - Levar periodicamente ao conhecimento do BHEST os resultados alcançados, estudos e demais atividades em curso; e

V - Participar das reuniões e demais atividades do BHEST na condição de representante de seu respectivo grupo.

Seção 4

Funcionamento

Art. 11. Os trabalhos do BHEST devem ser pautados na busca pela melhoria contínua da segurança operacional e devem ser sempre subsidiados por dados e evidências para definição de prioridades e na garantia da eficácia das ações a serem tomadas pelo Grupo.

Art. 12. A participação no BHEST está facultada a todos os PSAC regulados pela ANAC que realizam operações com helicópteros e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

§1º A solicitação de participação (ingresso) como entidade membro deve ser formalizada ao Presidente do BHEST por meio de carta ou ofício originado (assinado) pelo Gestor Responsável ou dirigente máximo da organização.

§2º Quando se tratar de representante de organização envolvida ou preocupada com a segurança operacional da aviação civil que não seja um PSAC ou outras organizações conforme disposto no caput, a participação poderá ocorrer na condição de ouvinte, seguindo a mesma formalística prevista no parágrafo anterior.

§3º A inclusão de participante, seja PSAC ou não, estará vinculada à aceitação dos atuais membros do respectivo Grupo à ratificação pelo Presidente do BHEST, devendo ser apresentada o Termo de Adesão, conforme disposto no Anexo I deste RI.

Art. 13. Cada entidade membro deve nominar um representante e um substituto.

§1º Havendo a necessidade de substituições dos representantes nominados nas reuniões, a entidade membro deverá comunicar formalmente por escrito (e-mail, carta ou ofício) ao Secretário Executivo, tal que a comunicação seja recebida com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da referida reunião ou atividade.

§2º A entidade membro será destituída do BHEST quando seu representante faltar por duas reuniões seguidas sem justificativa ou por decisão da maioria absoluta dos membros, após comprovação de ato incompatível com as responsabilidades do BHEST.

Art. 14. As reuniões poderão contar com a presença de assessores, órgãos, entidades ou ouvintes não vinculados aos entes participantes, regulados ou não pela ANAC, desde que seja feita uma inscrição prévia junto ao Secretário Executivo e a participação seja aprovada pelo Presidente ou pelo Coordenador do respectivo subgrupo, se for o caso.

Parágrafo único. No início de cada reunião deve ser comunicado aos presentes, pelo Secretário Executivo, os termos de conduta e confidencialidade constantes na lista de presença a ser assinada por todos, conforme modelo constante do Anexo II deste RI.

Art. 15. Todas as entidades participantes são estimuladas a apresentarem trabalhos, estudos e dados, além de proporem novos estudos para apreciação dos Grupos Especializados do BHEST.

Art. 16. Os trabalhos/estudos propostos aos subgrupos devem tratar de questões afetas à segurança operacional próprias de cada área e deverá ser apresentado ao BHEST pelo coordenador do respectivo Grupo, contendo:

I - Uma descrição clara dos objetivos a serem alcançados e os aspectos que se pretende enfatizar, especificando quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II - Um planejamento (cronograma) com vistas ao alcance de seus objetivos específicos.

Art. 17. Os resultados dos trabalhos/estudos desenvolvidos devem ser apresentados para deliberação em reunião do BHEST.

Parágrafo único. O material resultante dos trabalhos dos subgrupos, após validação pelo BHEST, deve ser disponibilizado por meio eletrônico para conhecimento de toda a indústria de aviação civil brasileira.

Art. 18. As conclusões contidas nos trabalhos/estudos ou em atas de reunião/memórias emitidas pelo BHEST não se constituem em normas para entidades da indústria da aviação civil, participantes ou não, a menos que sejam posteriormente incorporadas a algum regulamento.

Art. 19. Cada subgrupo instituído terá um coordenador, escolhido de comum acordo entre seus participantes e nomeado pelo Presidente do BHEST, cuja atuação se dará por tempo indeterminado até que seja solicitado o afastamento desta atividade especial, ou que seja do desejo dos próprios membros do dito Grupo (em comum acordo).

§1º A interação entre os membros dos subgrupos deve ser voluntária e colaborativa, sem implicar em subordinação ou hierarquia entre as entidades.

§2º As decisões do subgrupo devem ser tomadas por unanimidade, sendo que apenas os participantes efetivos (entidades membro) participam das deliberações.

§3º Os trabalhos, estudos e reuniões deverão respeitar as agendas e prazos estipulados pelo respectivo coordenador do subgrupo e/ou pelo Presidente do BHEST.

Art. 20. O BHEST deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com o calendário pactuado na última reunião do ano anterior, através de convocação divulgada na página da ANAC, possibilitando a adesão de novos membros e ouvintes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio da Secretária Executiva com, no mínimo, (7) dias de antecedência, por meio eletrônico para as entidades membro e demais participantes convocados.

Art. 21. O Grupo deve elaborar o Relatório Anual de Atividades do BHEST, contendo um resumo de suas atividades no ano em questão.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser publicado na rede mundial de computadores para consulta, devendo ser apresentado no início do mês de dezembro de cada ano.

Art. 22. Fica reservado o Anexo III para as disposições para funcionamento de Grupos de Trabalho.

Art. 23. Este Regimento do BHEST, aprovado na reunião do dia 03 de Setembro de 2020, permanecerá disponível na internet, no site da ANAC, podendo ser alterado, no todo ou em parte, sempre que fizer necessário.

Parágrafo único. Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento, será necessário a aprovação por 2/3 do total de votos das entidades membro do BHEST.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Há dois modelos de termos de adesão: um para pessoa física e um para pessoa jurídica. Ambos os formulários estão na página da Internet do grupo BHEST:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/gerenciamento-da-seguranca-operacional/bhest>

O formulário preenchido e assinado deve ser enviado para bhest@anac.gov.br

ANEXO II

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

_____ Reunião do BHEST – Lista de Participantes

, de de

Ao assinar a presente lista, os participantes declaram conhecer e aceitar as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BCAST:

- 1) Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;
- 2) Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;
- 3) As informações apresentadas ao BCAST são de propriedade da organização que as apresenta;
- 4) Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;
- 5) Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;
- 6) Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e
- 7) Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.

Nome do Participante Organização E-mail para contato Assinatura

ANEXO III

RESERVADO PARA REGIMENTO DE GRUPOS DE TRABALHO